



AV. BRASIL, 783 - FONE (016) 442.102
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 47.400

LEI Nº 14/91

Súmula: Institui o Fundo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos Lourenço, Presidente da Câmara promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

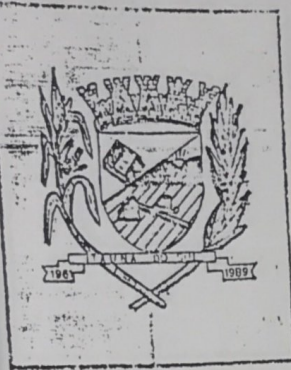
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social, que compreende:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Continua...

A NATUREZA E VIDA. PRESERVE A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 31.1712

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.000

FL 02

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo municipal de saúde ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, criado através da Lei nº 14/91.
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano municipal de Saúde.
- III - Submeter ao Conselho municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - Ordenar empenhos das despesas do Fundo.

Cont inua....

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

FL 03

SEÇÃO III

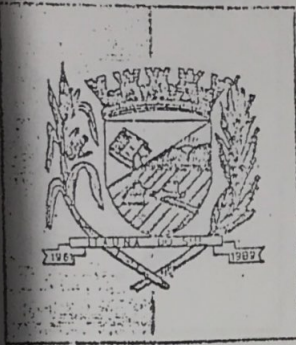
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - São atribuições da coordenação do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do / Conselho Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários a execução orçamentárias do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;
- V - Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Apresentar, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII - Manter os controles necessários sobre convênio ou contrato de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII - Confeccionar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

Continua...

A NATURALZA É VIDA. PRESERVE-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33-1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.900

FL-04

IX - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X - Confeccionar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Parágrafo 1º - As atribuições da coordenação do Fundo Municipal de Saúde serão subdivididas entre o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Divisão de contabilidade e orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Representam atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde as mencionadas nos incisos IV, VIII, IX e X do presente artigo.

Parágrafo 3º - Representam atribuições da Divisão de contabilidade e orçamento da Prefeitura Municipal as mencionadas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do presente artigo.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Continua...

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

AV. BRASIL, 833 - FONE (0445) 33 1212
CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980 FL 05

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas de mora por infrações ao Código Sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - As dotações oriundas de recursos próprios consignadas ao Fundo através do orçamento do município.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Presidente do Conselho municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II

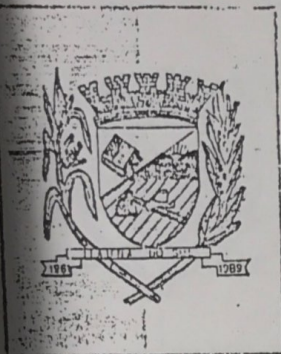
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas

Continua...

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUARA - RS

AV. BRASIL, 563 FONE (0445) 33 1212
CAIXA POSTAL, 11 CEP 87.500 FLZOC

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único:- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

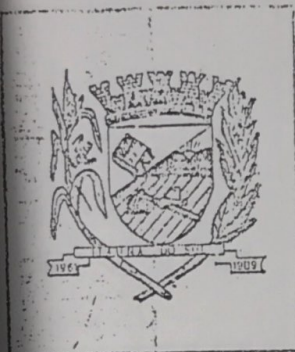
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo municipal de Saúde observará, os padrões e normas estabelecidas na Legislação Municipal e no Estado.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP

AV. BRASIL, 883 - JARDIM OLÍMPIA - 04512-900
CAIXA POSTAL 11 - CEP 04500-000 FL 07

ção pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

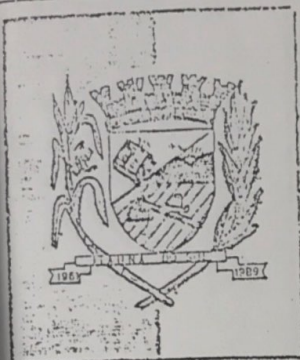
ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais ou trimestrais de receitas e de Despesa do Fundo municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

§ 3º - Uma vez permitida a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde poderá ser integrada a contabilidade geral da prefeitura, de modo a reduzir custos e melhorar o sistema.

A NATUREZA E A VIDA. PRESERVE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 833 - FONE (044) 33 1212

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.980

SEÇÃO VI

FL 08

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Presidente do Conselho municipal de Saúde estabelecerá o Sistema de execução das despesas, observadas as normas e legislação pertinentes.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

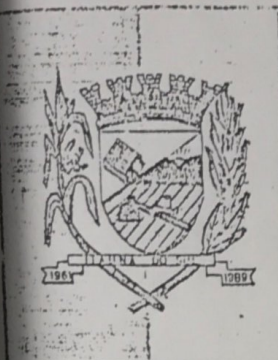
§ Único: para os casos de insuficiência de comissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo municipal.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo municipal de Saúde consistirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Conselho ou com ele conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem de execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199, da Constituição Federal;

Continua...

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA - RJ

AV. BRASIL, 683 - JONE (0445) 33 1212
CAIXA POSTAL 11 - CEP 87.500 - FLE 09

- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo primeiro da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

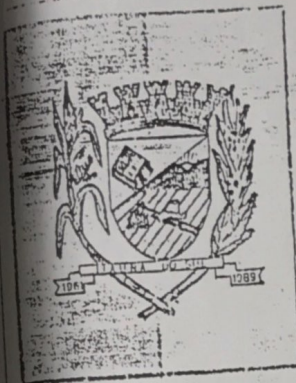
ARTIGO 16 - O Fundo municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 - No corrente exercício, em caráter excepcional, o Poder Executivo utilizará como recursos para gestão do Fundo Municipal de Saúde as dotações e/ou projetos e atividades consignadas no orçamento-programa para o SUS - Sistema Único de Saúde.

§ Único: A partir do exercício de 1.992, o Fundo Municipal de Saúde será expressamente consignado e integrará o Orçamento-Programa do município.

continua...

A NATUREZA É VIDA. PRESERVE-A



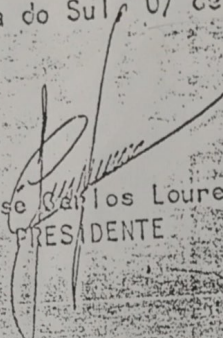
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

AV. BRASIL, 883 - FONE (0445) 33.1412

CAIXA POSTAL, 11 - CEP 87.960 - FLETO

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itauna do Sul, 07 de outubro de 1.991


José Carlos Lourenço
PRESIDENTE

A NATUREZA É VIDA. RESERVE-A